



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL
DE INSTALAÇÃO**



Nº 10/2023

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 33.254/2023 e parecer técnico nº 24/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: BC 01 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 2000, Centro
CEP: 83.601-140 Município: Campo Largo Estado: PR
CPF / CNPJ: 33.825.478/0001-00

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.07 - CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO
Empreendimento: EDIFÍCIO NORTH LINE
Porte: Médio
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua Justiniano Neves, nº 194, Pioneiros
DIC: 12178
CEP: 88.331-020 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 734749.81 – (Y): 7014632.83

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional, autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: Edifício North Line
- 5.2. Acesso ao empreendimento: Rua Justiniano Neves, nº 194, Pioneiros
- 5.3. Zoneamento Urbano: ZACC-I-C
- 5.4. Área do terreno: 964m²
- 5.5. Matrícula da propriedade: nº 129.142
- 5.6. Área a edificar: 10.941,10m²
- 5.7. Número de blocos: 01
- 5.8. Unidades: 32 residenciais e 03 comerciais
- 5.9. Número de pavimentos: 41
- 5.10. Necessidade de supressão vegetal: Não
- 5.11. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem ambiental
- 5.12. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto
- 5.13. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do municípios
- 5.14. Abastecimento de água: Atendido pela empresa de saneamento municipal

6. PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS

- 6.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC
 - 6.1.1 Priorizar a não geração e redução de resíduos sólidos de construção civil no canteiro de obra.
 - 6.1.2 Incentivar a reutilização e reciclagem dos resíduos da construção, reinserindo-os no ciclo produtivo.
 - 6.1.3 Separar/segregar, acondicionar, transportar e destinar corretamente todas as classes de resíduos sólidos oriundos da atividade de construção civil.
- 6.2. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS
 - 6.2.1 Serão realizadas palestras aos colaboradores, visando o acompanhamento da implantação dos programas ambientais.
 - 6.2.2 A periodicidade de visitas do Responsável Técnico pelos programas ambientais à obra deverá abranger, no mínimo, as etapas do cronograma previsto para a obra.



6.2.3 A comprovação do plano de capacitação ambiental será realizada por registros fotográficos e coleta de assinaturas de todos os colaboradores. Os Relatórios Técnicos serão encaminhados anualmente em cumprimento às condicionantes ambientais.

6.3. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO SONORA – PMPS

6.3.1 Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela NBR nº 10.151/2019.

6.3.2 Serão realizadas medições trimestrais em pontos localizados na área habitada, no entorno do imóvel.

6.3.3 A fim de atender aos parâmetros previstos na norma, poderão ser aplicadas as seguintes medidas mitigadoras ou corretivas:

6.3.3.1 Uso de estrutura pré-moldada, reduzindo o corte de ferragens e madeiras.

6.3.3.2 Utilização de tapumes no entorno da obra, contribuindo para a redução do ruído para transeuntes nas vias próximas ao terreno.

6.3.3.3 Cumprimento aos horários de obra previstos em lei municipal.

6.3.3.4 Treinamento para os funcionários acerca do uso adequado dos EPI's.

6.3.3.5 Utilização de equipamentos ruidosos somente entre 8h00 e 12h00 e entre 14h00 e 18h00.

6.3.3.6 Isolamento acústico, das áreas que geram maior ruído.

6.3.3.7 Execução das atividades ruidosas em áreas distantes das extremas do imóvel.

6.4. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

6.4.1 Serão plantadas, defronte ao imóvel, 07 (sete) mudas das seguintes espécies:

6.4.1.1 Berço 1 - *Handroanthus sp.* (Ipê Amarelo ou Rosa), *Calophyllum brasiliense* (Olandi) ou *Jacaranda puberula* (Caroba).

6.4.1.2 Berço 2 - *Brunfelsia uniflora* (Manacá), *Tibouchina mutabilis* (Manacá da serra) ou *Tibouchina sellowiana* (Quaresmeira).

6.4.1.3 Berço 3 - *Campomanesia reitziana* (Guabiroba) ou *Myrcia splendens* (Guamirim da folha fina).

6.4.1.4 Berço 4 - *Inga marginata* (Inga mirim), *Allophylus edulis* (Chal-Chal) ou *Pera glabrata* (Tamanqueira).

6.4.1.5 Berço 5 - *Brunfelsia uniflora* (Manacá), *Tibouchina mutabilis* (Manacá da serra) ou *Tibouchina sellowiana* (Quaresmeira).

6.4.1.6 Berço 6 - *Eugenia uniflora*.

6.4.1.7 Berço 7 - *Psidium cattleianum* (Araçá amarelo ou Rosa).

6.4.2 As mudas deverão ser plantadas sob sol pleno ou meia-sombra, em covas amplas, bem preparadas com fertilizantes. Irrigações periódicas durante o primeiro ano de implantação são importantes, bem como podas regulares.

7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1 RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PGRCC, PLANO DE MONITORAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS E PLANO DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO SONORA:

Patrícia Rodrigues dos Santos, Técnica em Meio Ambiente, CRT 04 N° 02148624962, TRT N.º CFT2202299504

7.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA:

Gibran Malschitzk, Biólogo, CRBIO N° 133065/09-D, ART N° 2023/92168

7.3 DEMAIS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Responsável técnica pela elaboração dos projetos de Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva; Sistema Preventivo de Incêndio - Sistema de Chuveiro Automático (Sprinkler); Rede de Águas Pluviais; Rede Hidrossanitária e Instalações Hidráulicas: Adeltraut Zoschke Schappo, Engenheira Civil, CREA/SC N° 016606-6-SC, ART N° 8234665-5

Responsável técnico pela elaboração do Projeto Arquitetônico: Procion Conte, Arquiteto e Urbanista, CAU/BR N° 000A301906, RRT N.º SI9621595R01CT001

8. CONTROLES AMBIENTAIS

8.1. Gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC) e resíduos sólidos urbanos (RSU):

8.1.1. Deverão ser respeitadas as condições específicas para o acondicionamento inicial, transporte interno, acondicionamento final, transporte externo e destinação final dos resíduos apresentados no PGRCC e nas legislações vigentes, devendo, em todos os casos, serem contratadas as empresas licenciadas aprovadas neste processo de licenciamento ambiental.

8.1.2. Resíduos contaminados (Resíduos Classe D), deverão ser armazenados em local com piso impermeabilizado, cobertura e bacia de contenção a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos.

8.1.3. Resíduos de GESSO deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, de forma a garantir seu reaproveitamento/reciclagem pela unidade de reciclagem.

8.1.4. Resíduos de madeira deverão ser separados de outros resíduos que possam contaminá-los.

8.1.5. A área destinada ao armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser impermeabilizada, coberta e devidamente identificada, devendo ainda a área destinada ao armazenamento de resíduos contaminados (Resíduos Classe D) contar com bacia de contenção a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos.

8.1.6. A área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento deverá ser impermeabilizada e conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis

8.1.7. É proibida a utilização das vias públicas para armazenamento de entulho.

8.1.8. Deverá ser destinado área própria para lavagem de betoneiras, cujo piso deverá ser impermeável, devendo as águas provenientes da lavagem ser encaminhadas a caixas de decantação ou outro processo, de forma a garantir a retenção das partículas de maior granulometria.

8.1.9. A lavagem de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a aterros industriais.

8.1.10. Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal N.º 12.305/2010.

8.1.11. Deverá ser realizada capacitação periódica dos funcionários envolvidos no gerenciamento de resíduos.

8.1.12. O PGRCC deverá ser implementado e acompanhado pelo responsável técnico durante toda a execução da obra.

8.2. Monitoramento de material particulado e de qualidade do ar

8.2.1. O controle da emissão de material particulado deverá ser realizado diariamente durante toda a fase de implantação da obra.

8.2.2. Telas e lonas de proteção para a contenção de areia e barro e tapumes no entorno de toda a obra deverão ser instalados visando a contenção de material particulado.

8.2.3. Umidificar semanalmente ou sempre que necessário através da aspersão de água, em processos de lixamento de paredes, onde será produzida a maior quantidade de poeira oriunda da obra, ou, movimentação de maquinário e varrição da obra.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

9.4. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

10. CONDIÇÕES DE VALIDADE

10.1. Condicionantes específicas

10.1.1. Deverá ser realizado, antes do início das obras, laudo de vistoria cautelar de vizinhança nos imóveis limítrofes, abrangendo minimamente:

10.1.1.1. Estado construtivo atual das edificações, existência ou não de rachaduras em paredes, em vidraças, árvores inclinadas, jardins, cercas, etc.;

10.1.1.2. Existência de canalizações de água, esgoto, eletricidade ou outro, que por algum motivo ultrapasse as linhas de divisa;

10.1.1.3. Entradas/saídas de garagens ou outras que possam conflitar com o espaço da obra;

10.1.1.4. Ocorrência ou não de escorregamentos em tempos passados e a localização.

10.1.2. Deverão ser observados e implementados todos os Controles Ambientais.

10.1.3. Deverão ser observados e implementados todos os Planos e Programas Ambientais propostos.

10.1.4. Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento placa alusiva à licença ambiental, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

10.1.5. Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.

10.1.6. Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento ou resíduos sólidos em cursos de água ou solo exposto.

10.2. Relatórios Anuais

10.2.1. Deverão ser apresentados relatórios anuais (protocolo até último dia útil do mês de março do ano seguinte) contendo:

10.2.1.1. Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos resíduos sólidos da construção civil (A, B, C e D) gerados durante a implantação do empreendimento, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos.

10.2.1.2. Comprovante de implementação das medidas de Controle Ambiental e dos Planos e Programas Ambientais propostos.

10.2.2. Os relatórios deverão ser devidamente formatados, datados e assinados.

10.2.3 Os Relatórios Anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 33.254/2023 do Sistema 1Doc.

11. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

11.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa Nº 06 do IMA, juntamente aos documentos listados abaixo:

11.1.1. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental efetivo cumprimento das condições específicas da LAP/LAI.

11.1.2. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos da construção civil (classes A, B, C e D), acompanhado dos MTRs e os CDFs, emitidos pelo Sistema MTR do IMA e de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos. Recibos simples não serão aceitos.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	18	Agosto	2023
Local	dia	Mês	Ano

Maria Heloisa Furtado Lenzi
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.
- V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E33D-AF67-A42E-C10B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUANA MOCELIN DE CAMARGO (CPF 072.XXX.XXX-09) em 18/08/2023 17:23:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 21/08/2023 11:17:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E33D-AF67-A42E-C10B>